

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA ANATER

RETIFICAÇÃO

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, no uso de suas atribuições legais, conforme designação constante da Portaria nº 106/2025 (45294219), torna pública a Retificação nº 02 do Edital nº 002/2025, os seguintes pontos de **esclarecimento e retificação**, visando garantir maior clareza, consistência e alinhamento com os objetivos do chamamento público:

1. Esclarecimento - Anexo 5 (Precificação das Atividades)

Quadro 05 - Quantidade mínima e máxima de atividades por lote. A meta 07 - Elaboração de Projeto de Ater, apresenta a quantidade mínima e máxima de atividade de acordo com o número de Beneficiários previsto para o lote.

Considerando que esta é uma atividade coletiva com participação média de 25 famílias por atividade, o número total de atividades para cada lote fica da seguinte forma:

- **Lote 01 - Flona Tefé:** 15 atividades obrigatórias;
- **Lote 02 - RDS Mamirauá:** 25 atividades obrigatórias.

Justificativa: O presente esclarecimento visa proporcionar maior precisão na elaboração das Propostas Técnicas e dos Planos de Trabalho pelas Entidades de Ater interessadas, ao especificar a quantidade de atividades previstas para a Meta 07 em cada lote, com base na média de participação de 25 famílias por atividade coletiva. Essa definição contribui para o melhor dimensionamento dos recursos, organização das ações e alinhamento com os objetivos do Edital.

2. Retificação - Anexo 7 (Critérios para Análise da 1ª Etapa - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA)

No que se refere ao Bloco 1:

Quadro 1, Critério - Tempo de experiência em projetos de Ater:

- Alterar de “0 a 10 anos” para “0 a 15 anos” nos itens 2.1 e 2.2.
- Retificar o item 2.4, substituindo “Projetos de Ater prestados no estado do Amazonas” por “Projetos de Ater prestados fora do estado do Amazonas”.

Passa-se a lê:

VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARCIAL	COMPROVAÇÃO
----------	--------------	-------------	----------------------	--------------------------------	-------------

2.1. Projetos de agroecologia e agroextrativismo prestados no estado do Amazonas. (0 a 15 anos)		1		15	Contrato de prestação de serviços
2.2. Projetos de comercialização prestados no estado do Amazonas. (0 a 15 anos)		1		15	Contrato de prestação de serviços
2.3. Projetos de Ater, à exceção de comercialização e agroecologia no estado do Amazonas. (0 a 10 anos)		1		10	Contrato de prestação de serviços
2.4. Projetos de Ater prestados fora do estado do Amazonas. (0 a 5 anos)		1		5	Contrato de prestação de serviços
TOTAL				45	
Experiência no estado			Experiência fora do estado		
1 ponto por ano			1 a 2 anos - 1 ponto 3 a 4 anos - 2 pontos 5 a 6 anos - 3 pontos 7 a 8 anos - 4 pontos 9 a 10 anos - 5 pontos		

Quadro 2, critério - Número de projetos na execução de serviços de Ater:

- Alterar de “0 a 10” para “0 a 15” nos itens 1.1 e 1.2.
- Retificar o item 1.4, substituindo “prestados no território fora no estado do Amazonas” por “prestados fora do estado do Amazonas”.

02- Tempo de experiência em projetos de Ater.		1		45	Contratos de prestação de serviços
VARIÁVEL	PONTO (A)	PESO (B)	PONTUAÇÃO (A x B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARCIAL	COMPROVAÇÃO
2.1. Projetos de agroecologia e agroextrativismo prestados no estado do Amazonas. (0 a 15 anos)		1		15	Contrato de prestação de serviços
2.2. Projetos de comercialização prestados no estado do Amazonas. (0 a 15 anos)		1		15	Contrato de prestação de serviços

2.3. Projetos de Ater, à exceção de comercialização e agroecologia no estado do Amazonas. (0 a 10 anos)		1		10	Contrato de prestação de serviços
2.4. Projetos de Ater prestados fora do estado do Amazonas. (0 a 5 anos)		1		5	Contrato de prestação de serviços
TOTAL				45	
Experiência no estado			Experiência fora do estado		
1 ponto por ano			1 a 2 anos - 1 ponto 3 a 4 anos - 2 pontos 5 a 6 anos - 3 pontos 7 a 8 anos - 4 pontos 9 a 10 anos - 5 pontos		

Justificativa: Esta alteração aprimora a clareza na inserção da documentação correta, sem impactar a pontuação do Bloco ou das Variáveis, beneficiando tanto a entidade quanto os analistas responsáveis pela avaliação do bloco de experiência da entidade.

YARA RÉGIA VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Seleção

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção

HUMBERTO THOMÉ PEREIRA
Membro da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Membro da Comissão de Seleção**, em 16/09/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira, Presidente da Comissão de Seleção**, em 16/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Thomé Pereira, Membro da Comissão de Seleção**, em 16/09/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45711145** e o código CRC **B6A95F41**.

Referência: Processo nº 21490.000668/2025-19

SEI nº: 45711145